



DECRETO Nº 2847, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre critérios de organização do trabalho pedagógico e do atendimento aos alunos, dos professores da Rede Municipal de Ensino de Meridiano.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, que institui o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Meridiano/SP, assegura a valorização dos docentes, bem como a organização da jornada de trabalho, contemplando atividades com alunos e atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 1.095, de 03 de junho de 2015, dispõe sobre alterações na estrutura funcional e na organização da carreira do magistério municipal, reafirmando a necessidade de normatização da carga horária docente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 203, de 09 de dezembro de 2021, atualiza dispositivos do Plano de Carreira do Magistério Municipal, reforçando os princípios da valorização profissional, do planejamento pedagógico e da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente em seus artigos 61, 62 e 67, que asseguram aos profissionais da educação a formação continuada, bem como tempo destinado ao planejamento, estudos e avaliação, como parte integrante da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, a distribuição da carga horária docente entre atividades com alunos e atividades de trabalho pedagógico, de forma a garantir o cumprimento da legislação vigente e a melhoria da qualidade do ensino público;

RESOLVE:



Art. 1º - Os integrantes da classe de docentes e classe de suporte pedagógico estão sujeitos a carga horária semanal de acordo com as tabelas:

Profissionais do magistério - Cargo	Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico na escola	Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente	Carga Horário Total
Professor de Educação Infantil	20 horas/aulas	8 horas/aulas	2 horas/aulas	30 horas/aula
Professor de Educação Básica - I	20 horas/aulas	8 horas/aulas	2 horas/aulas	30 horas/aula

Horas em atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico na escola	Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente
10 a 12 horas/aulas	2	0
13 a 17 horas/aulas	2	1
18 a 22 horas/aulas	2	2
23 a 27 horas/aulas	2	3
28 a 32 horas/aulas	3	3
33 a 40 horas/aulas	3	4

§ 1º - Das 8 horas de trabalho pedagógico de Professor de Educação Básica - I, **2 horas serão cumpridas de forma coletiva**, com supervisão do coordenador pedagógico, das 15h00 às 17h00, às segundas-feiras.

§ 2º - Das 8 horas de trabalho pedagógico de Professor de Educação Infantil, **2 horas serão cumpridas de forma coletiva**, com supervisão do coordenador pedagógico, das 15:30 às 17:30hs, às segundas-feiras.

§ 3º - As horas de trabalho de ampliação de jornada (oficinas curriculares) serão constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico nas escolas, na proporção 2 por 1.

Art. 2º - A Secretaria da Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe no presente Decreto.

Art. 3º - Caberá à unidade escolar organizar-se para o cumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo de vencimentos dos profissionais do magistério, especialmente nos casos de acúmulo de cargos, devendo dar ciência ao Secretário Municipal de Educação quanto às adequações realizadas.

Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

013

Meridiano, 30 de janeiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE